



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2020/13321 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) Switches de Distribuição, 50 (cinquenta) Switches de Acesso e 06 (seis) Transceivers, incluindo treinamento hands-on e garantia integral de 60 (sessenta) meses on site.

Impugnante: **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Contratação através de licitação na modalidade pregão eletrônico de Aquisição de 02 (dois) Switches de Distribuição, 50 (cinquenta) Switches de Acesso e 06 (seis) Transceivers, incluindo treinamento hands-on e garantia integral de 60 (sessenta) meses on site.

Em 18/03/2021, via e-mail, as 19hrs:57min, a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

"...Contudo, o Edital ora impugnado viola o princípio básico da legalidade, limita a competitividade e por consequência a igualdade entre os concorrentes, na medida em que faz exigências que se mostram sem sentido prático e/ou tornam limitada a participação de um maior número de licitantes. Passa-se agora a atacar de forma impugnativa os pontos do edital que se entende merecerem alteração.

*"7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,
Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (fornecimento de switches incluindo o treinamento hands-on e garantia on site) mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste explicitamente a execução satisfatória dos compromissos assumidos durante, no mínimo, o primeiro ano de contrato.*

1 FILHO, Marcos Justen. Pregão (comentários à legislação do Pregão comum e eletrônico). 3ª ed.; Ed. Didática, São Paulo, 2004, pág. 92.

08. Nota-se aqui inconsistência na exigência de qualificação técnica, uma vez que o objeto da presente licitação é de fornecimento, enquanto o critério de qualificação técnica exigido no instrumento convocatório faz alusão não apenas ao fornecimento dos equipamentos, mas também a prestação de serviços no mesmo atestado.

09. Ora, se a responsabilidade acerca da garantia e prazos de atendimento é da contratada, tendo ela a obrigação de fazê-lo, fica ela sujeita as penalidades previstas no edital e na lei pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes no edital."

1. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento da mesma.

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, como se vê, esta impugnação foi encaminhada, sendo que a abertura do certame está prevista para realização no dia 23/03/2021 às 09:30 horas. Portanto apresentada dentro do prazo legal.

Passo a analisar a impugnação apresentada pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

1.1 – DO EDITAL

"4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. DAS IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. [NOTA: art. 13 do Decreto no 19.896/20]."

Frise-se que a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Submetido nestes termos, a área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos da impugnação a seguir:

Conforme descrito expressamente no edital, o objeto do Pregão Eletrônico nº: 061/2020 é a "aquisição de 02 (dois) Switches de Distribuição, 50 (cinquenta) Switches de Acesso e 06 (seis) Transceivers, incluindo treinamento hands-on e garantia integral de 60 (sessenta) meses on site."

Nesses termos, a qualificação técnica exigida para o contratante no item 7.7.1.3 está estritamente compatível com o objeto da licitação: "comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (fornecimento de switches incluindo o treinamento hands-on e garantia on site) mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste explicitamente a execução satisfatória dos compromissos assumidos durante, no mínimo, o primeiro ano de contrato."

Portanto, a presente impugnação se baseia em um erro de entendimento quanto à natureza do objeto desse certame, ao afirmar que a licitação pretende apenas o fornecimento de produto, quando a própria descrição do objeto claramente contempla o treinamento hands-on e garantia integral de 60 (sessenta) meses on site.

Salienta-se que, ainda que se trate de bens e serviços comuns, o objeto do edital é fundamental para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, visto que as funções dos itens licitados são sensíveis e compostas de configurações específicas das quais dependem toda a comunicação de dados do PJBA.

Dessa forma, dada a sua importância, resta impossível a aquisição apenas dos equipamentos desacompanhados do adequado treinamento e da garantia dos itens do objeto, uma vez que prejudicaria a utilização da funcionalidade, gerando risco real de prejuízos ao bom andamento do Poder Judiciário da Bahia.

Portanto, o edital não viola o princípio da legalidade nem limita a competitividade uma vez que exige apenas padrões mínimos de desempenho e qualidade, estando estes objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consoante expressa definição legal. Por tudo se conclui pela improcedência da presente impugnação.

3. CONCLUSÃO

Por tudo, à vista do quanto exposto pela área demandante e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, devendo o edital da presente licitação permanecer INALTERADO.

Salvador, 22 de março de 2021.

Ricardo Augusto Santos de Almeida
Pregoeiro